



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

OF. SG. Nº 099/2026

São Jerônimo, 14 de maio de 2026

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Assunto: Resposta ao Pedido de providências

Apraz-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar a Vossa Excelência a resposta ao **Pedido de Providências de autoria do vereador Evandro Oliveira**, referente ao **Ofício nº 024/2026**, que solicita **fiscalização de Imóveis urbanos, que se encontram abandonados no município**. Informamos que a demanda foi encaminhada à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, que se manifestou por meio do memorando em anexo.

Desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Petrônio José Weber

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Memorando CMMA nº 33/2026

São Jerônimo, 14 de maio de 2026.

À Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Ofício nº 24/2026 da Câmara de Vereadores de São Jerônimo

Em resposta ao **Ofício nº 24/2026 da Câmara de Vereadores de São Jerônimo**, nos encaminhado eletronicamente pela Secretaria Municipal de Governo em 15 de abril de 2026, o qual solicita, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente “*Que realizem uma força-tarefa de fiscalização nos imóveis urbanos que se encontram em visível estado de abandono em nosso Município, aplicando-se rigorosamente o que determina a Lei Municipal nº 3.653, de 15 de maio de 2018 (Código de Posturas do Município, especialmente no que dispõe o Título VIII – Dos Terrenos Baldios, a qual atualmente não vem sendo devidamente executada no Município de São Jerônimo/RS*”, a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente (CMMA) vem manifestar-se nos seguintes termos:

Inicialmente, esta Coordenadoria reconhece a importância das ações voltadas à manutenção das condições urbanas, sanitárias e de segurança da população, especialmente em situações que envolvam descarte irregular de resíduos, proliferação de vetores ou riscos à saúde pública.

Contudo, cumpre salientar que a existência de vegetação espontânea ou nativa em terrenos sem uso não pode, por si só, ser caracterizada automaticamente como situação de irregularidade ambiental, abandono ou risco sanitário. A regeneração natural da vegetação constitui fenômeno ambiental esperado em áreas não ocupadas ou sem manejo constante, possuindo inclusive relevância ecológica para conservação do solo, equilíbrio térmico, infiltração das águas pluviais, abrigo da fauna e manutenção da biodiversidade urbana.

Nesse sentido, a simples presença de vegetação, ainda que em estágio mais denso, não pode ser equiparada a lixo, sujeira ou situação de risco à população sem análise técnica específica. Da mesma forma, a eventual presença de espécies animais em áreas vegetadas constitui ocorrência natural do equilíbrio ecológico urbano, não significando automaticamente condição de perigo, insalubridade ou necessidade de intervenção imediata do Poder Público.

Por outro lado, eventual presença de resíduos sólidos, descarte irregular de materiais, focos comprovados de proliferação de vetores ou situações efetivas de risco sanitário devem ser analisadas caso a caso, observando-se a legislação aplicável e as competências administrativas pertinentes.



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Da mesma forma, situações envolvendo efetivo risco sanitário, proliferação de vetores, presença de animais peçonhentos ou condições que possam impactar diretamente a saúde pública inserem-se no âmbito de atuação dos órgãos de Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde, considerando suas competências legais específicas.

Nesse contexto, a CMMA entende que eventual atuação do Poder Público em imóveis em situação de abandono deve ocorrer de forma integrada entre os setores competentes, não se caracterizando como atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Além disso, informa-se que a CMMA enfrenta atualmente significativa demanda relacionada às suas atribuições legais prioritárias, incluindo processos de licenciamento ambiental, execução e acompanhamento de programas ambientais, fiscalização ambiental vinculada a empreendimentos licenciados, bem como prestação de contas de convênios e outros instrumentos ambientais obrigatórios.

Ressalta-se ainda que, no presente momento, o Município não dispõe de fiscal ambiental em exercício, em razão de desligamento recente da servidora responsável pela função, circunstância que limita operacionalmente a ampliação de ações fiscalizatórias gerais e contínuas.

Dessa forma, a CMMA entende que eventuais fiscalizações relacionadas a imóveis em situação de abandono deverão ocorrer de forma pontual, mediante denúncia específica ou constatação de efetivo risco ambiental ou sanitário, observadas as competências legais de cada órgão municipal e a disponibilidade operacional existente.

Por fim, colocamo-nos à disposição para dialogar institucionalmente acerca de medidas integradas e juridicamente adequadas para o tratamento da matéria.

Atenciosamente,

Marli Abel
Coordenadora Municipal de Meio Ambiente

Assinantes

✓ Marli Abel

Assinou em 14/05/2026 às 13:13:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Marli Abel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MK9

WG8

LQ8

QP1